



ATA REGISTRO DE PREÇO N ° 096/2023

PROCESSO 077/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023

O Município de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.276.514/0001-81, sediada na Rua Rubens Aroeira, n.º 98, bairro Santa Edwiges, CEP.: 36.505-274, cidade Ubá-MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Jorge Cupertino da Silva, brasileiro, divorciado, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 3118525, inscrito no CPF/MF sob o n.º 262.044.526-49, residente e domiciliado na Rua Elpidia da Silva Fagundes, n.º 71 B, Santa Edwiges. Ubá MG. CEP: 36.505-270, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 077/2023 Pregão Eletrônico nº 019/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 27/07/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato Registro de preços para aquisição de Material Escolar para atender as demandas das Escolas Municipais do Município de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 – Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entrega dos produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

O prazo especificado no item anterior se justifica, haja vista tratar-se de materiais essenciais e a educação, em obediência ao cronograma de trabalho, prazo este adequado conforme TCEMG.

Os pedidos serão feitos de forma parcelada, tendo em vista nao possui local de grande armazenamento e também preazo de validade;

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06



(seis) a 12(doze) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.
- e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

CLAUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Total deste contrato é de R\$ 6.399,70 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Fornecedor: COELHO PINTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CPF/CNPJ: 20.276.514/0001-81				
Lote 59	Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 59				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
COLA EM BASTÃO BOA QUALIDADE 21GRAMAS	80,00	UNI	1,24	99,20
Marca: LEONORA	Fabricante: LEONORA	Modelo: LEONORA		
Lote 64	Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 64				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
COLA LIQUIDA FRASCO 40GRAMAS CAIXA COM 12 UNIDADES	200,00	CX	14,00	2.800,00



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Marca: PIRA		Fabricante: PIRA		Modelo: PIRA	
Lote 70		Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 70					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
CORRETIVO EM FITA 12 METROS	50,00	UNI	4,00	200,00	
Marca: JOCAR		Fabricante: JOCAR		Modelo: JOCAR	
Lote 93		Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 93					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
ESPONJA PARA CARIMBO (CORES VERMELHO, AZUL, PRETO)	10,00	UNI	5,10	51,00	
Marca: JAPAN		Fabricante: JAPAN		Modelo: JAPAN	
Lote 123		Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 123					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
GRAMPEADOR METAL 26/6 GRANDEGRAMPEA ATE 100 FOLHAS	5,00	UNI	69,90	349,50	
Marca: JOCAR		Fabricante: JOCAR		Modelo: JOCAR	
Lote 134		Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 134					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
LAPIS DE COR CAIXA COM 24 UNIDADES	200,00	CX	9,80	1.960,00	
Marca: MULTICOLOR		Fabricante: MULTICOLOR		Modelo: MULTICOLOR	
Lote 193		Data/Hora da Adjudicação - 28/06/2023 10:25:37			
Lote 193					
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total	
PINCEL COMPACT(COLO)EMBALAGEM COM 12 ATOMIC(CO)RES	50,00	JG	18,80	940,00	
Marca: JOCAR		Fabricante: JOCAR		Modelo: JOCAR	

6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dode) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.



CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

– Advertência escrita;

- Multa:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.06.01.12.361.0403.2040.33.90.30.00
02.06.01.12.361.0403.2042.33.90.32.00
02.06.01.12.361.0403.2043.33.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2047.33.90.30.00
02.06.01.12.365.0401.2048.33.90.30.00
02.06.01.12.366.0403.2049.33.90.30.00

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

13. 2 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 27 de julho de 2.023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

COELHO PINTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Jorge Cupertino da Silva - Representante

TESTEMUNHAS:

1)- _____ CPF _____

2)- _____ CPF _____